



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.349 DE 25 DE JANEIRO DE 2.021

Fixa os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada criada pela Lei nº 1.902 de 08 de setembro de 2020; Institui Comissão Paritária de Controle e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Inciso IV artigo 40 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que pela Lei nº 1.902 de 08 de setembro de 2020, foi criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias da Estância Turística de Monte Alegre do Sul delegadas ao Estado por força de Convênio a celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Considerando Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública, e a Estância Turística de Monte Alegre do Sul, tendo por objeto a conjugação de esforços para a fiscalização do cumprimento das normas municipais relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais, e de prestação de serviço, bem como, os ambulantes e de feiras livres, sendo para tanto, necessário o emprego de militares do Estado, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas no referido diploma legal municipal.

Considerando a necessidade de fixar os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores de Gratificação por Desempenho de Atividade delegada a serem pagos mensalmente aos militares do Estado que exercerem atividades de fiscalização do cumprimento das normas municipais relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, bem como, os ambulantes e de feiras livres, sendo para tanto, necessário o emprego de militares do Estado da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, por força do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 2.692, de 16 de outubro de 2019, ficam fixados na forma a seguir:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

I – Valor em R\$ (reais) correspondente à 1 (uma) UFESP por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 1º Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle de Programa de Combate a qualquer tipo de Comércio, Indústria ou Prestador de Serviço Ilegais ou Irregulares, a seguir, instituída, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifique o policial militar, o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no artigo 1º deste decreto.

§ 2º Após conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar e, estando estas conforme, a Comissão Paritária de Controle expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município até o dia 20º útil do mês em curso, a fim de que sejam adotadas as providências para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada.

§ 3º Caberá ao Município efetuar os pagamentos devidos em conta corrente do policial militar que fizer jus a referida gratificação.

Art. 2º - Os recursos municipais para a conjugação de esforços para a fiscalização do cumprimento das normas municipais relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais, e de prestação de serviço, bem como os ambulantes e de feiras livres, sendo para tanto, necessário o emprego de militares do Estado, para implementar o Programa de Combate à qualquer tipo de comércio, Indústria ou Prestador de Serviço Ilegais ou Irregulares no município deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada.

Art. 3º - Os partícipes prestação contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da Lei.

Art. 4º - O Município designará, em ato próprio, 02 (dois) representantes para integrarem a Comissão Paritária de Controle de Programa de Combate a qualquer tipo de Comércio, Indústria, ou Prestador de Serviço Ilegais ou Irregulares em regiões críticas da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, cujas atribuições serão definidas pelos partícipes do Convênio.

Art. 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, sendo ajustadas e adequadas no orçamento municipal, para atender o convênio.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 25 de janeiro de 2021



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 27 de janeiro de 2021

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal